



# Câmara Municipal de Caieiras

0890

PROJETO DE LEI Nº 2.174/89

( 20 de julho de 1.989 )

DISPÕE SOBRE: PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM 65 ANOS OU MAIS, ÀS MU-  
LHERES GRÁVIDAS E AOS DEFICIENTES /  
FÍSICOS, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES /  
FINANCEIRAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS SITUA-  
DOS DENTRO DO MUNICÍPIO.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Terão prioridade no atendimento as pessoas com 65 anos ou mais, as mulheres grávidas e os deficientes físicos, em todas as instituições financeiras e órgãos públicos, situados dentro do município.

ARTIGO 2º - Para que não se alegue desconhecimento da Lei presente, serão fornecidas cópias da mesma a todas as instituições financeiras, as quais deverão ser afixadas em local visível ao público, bem como aos órgãos públicos para conhecimento e cumprimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 20 de julho de 1.989.-

(PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -  
Vereador

AS COMISSÕES DE:

*Justiça e Finanças*  
S.S. 08/08/89

APRESENTA DO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. 11/11/89

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

0891

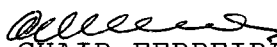
## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.174/89.-.

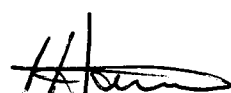
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Nêvio Luiz Aranha Dártora, dispondo sobre prioridade no atendimento às pessoas com 65 anos ou mais, às mulheres grávidas e aos deficientes físicos, em todas as instituições financeiras e a órgãos públicos situados dentro do Município.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.174/89.

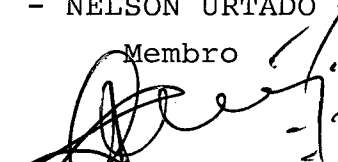
. . . Caieiras, 22 de novembro de 1.989.-.

  
-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-  
Presidente

  
-MANOEL SALES DA SILVA-  
Membro

  
-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-  
Membro

  
- NELSON URTADO -  
Membro

  
-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-  
Membro



# Câmara Municipal de Caieiras

0892

Caieiras, 11 de setembro de 1.989

Parecer Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 2.174/89

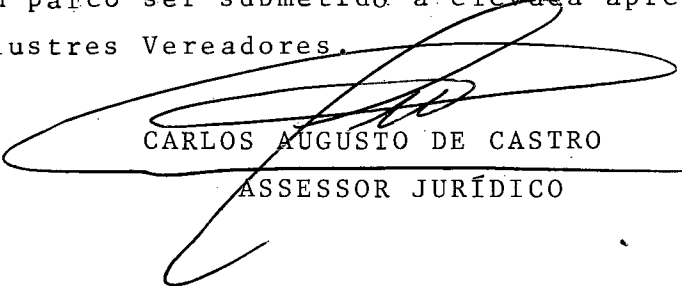
De ordem legal inexistente óbice à sua propositura.

Quanto ao mérito, muito embora fuja a nossa área de atuação, permitimo-nos tecer alguns comentários ao projeto em exame.

Brilhante a iniciativa do Ilustre / Vereador Nêvio Luiz, com a apresentação do presente Projeto de Lei. Salta aos olhos, a preocupação do combativo Vereador, em fazer com que / os idosos, as grávidas e os deficientes físicos, tenham prioridade no atendimento em instituições financeiras e órgãos públicos em nosso Municí- / pio.

Nos dias de hoje é exatamente o contrário que se ve, onde deparamos com estas pessoas enfrentando enormes "filas" para serem atendidas. Não queremos aqui dizer que estas pessoas / estão relegadas a segundo plano, mais sim voltar a atenção de nossos governantes que as tenham / em um plano especial, conforme pretende o legis-  
lador Nêvio.

Destarte, após a apreciação da Dou-  
ta Comissão de Justiça e Finanças que, concluindo pela legalidade do mesmo, deve o projeto de / lei em palco ser submetido a elevada apreciação / dos Ilustres Vereadores.

  
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO  
ASSESSOR JURÍDICO